

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC000212/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 13/02/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR078854/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 47620.000073/2017-14  
**DATA DO PROTOCOLO:** 10/02/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINCODIV -SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 78.492.931/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMIR ANTONIO SAORIN;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CACADOR, CNPJ n. 83.083.576/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VILMAR ZOLLNER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio - Concessionárias e Distribuidoras de veículos**, com abrangência territorial em **Caçador/SC, Lebon Régis/SC, Macieira/SC e Rio das Antas/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica estabelecido o salário normativo a partir de 01 de novembro de 2016, no valor de **R\$ 1.225,00** (Um mil, duzentos e vinte e cinco reais).

**Parágrafo único** – No caso de o piso salarial estabelecido no inciso III, do Art. 1º, da Lei Estadual nº 459/2009, alterada pela Lei Complementar nº 673/2016, sofrer reajuste no prazo de vigência da presente convenção, prevalecerá para todos os efeitos o de maior valor entre o mesmo e os estabelecidos nesta convenção.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional, serão reajustados em 01º de novembro de 2016, já corrigidos na forma da cláusula 4ª da CCT 2015/2016, com aplicação de **8,50% (oito vírgula cinquenta por cento)**, compensando-se todos os reajustes, antecipações espontâneas ou compulsórias concedidas no período revisando (01/11/15 à 31/10/2016), exceto os decorrentes de término de aprendizagem,

implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou de localidade, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgada.

**Parágrafo primeiro** – No critério de reajuste ora estipulado, estão satisfeitos todos os índices, bem como eventuais perdas verificadas no período revisando (2015/2016).

**Parágrafo segundo** – Os empregados que tenham sido admitidos em datas posteriores a 01/11/15, terão seus salários reajustados de forma proporcional aos meses trabalhados ou fração superior a 15 (quinze) dias, pelos seguintes índices:

Admissão	Correção	Admissão	Correção	Admissão	Correção
Nov/15	8,50%	Mar/16	5,66%	Jul/16	2,82%
Dez/15	7,79%	Abr/16	4,95%	Ago/16	2,11%
Jan/16	7,08%	Mai/16	4,24%	Set/16	1,40%
Fev/16	6,37%	Jun/16	3,53%	Out/16	0,70%

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não seja meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, excetuadas as vantagens pessoais, desde que haja ato de designação específico e com prazo previamente determinado.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias trabalhadas até o limite de 02 (duas) horas diárias, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e, para as subsequentes, o acréscimo será de 100% (cem por cento), em relação ao valor das horas normais.

## ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

### CLÁUSULA SÉTIMA - BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Enquanto não houver definição legal da base de cálculo para o adicional de insalubridade, em face da Súmula n.4 do S.T.F., as partes deliberam fixar em **R\$ 938,00 (novecentos e trinta e oito reais)** o valor sobre o qual deverão as empresas da categoria, calcular a incidência do adicional de insalubridade.

**Parágrafo Único** - Esta cláusula tem caráter provisório e transitório, e será substituída automaticamente, caso venha a matéria ser regulada por lei específica.

## OUTROS ADICIONAIS

### CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA

Aos Empregados que exerçam a função de caixa ou semelhantes haverá remuneração mensal de 20% sobre o salário normativo, a título de quebra de caixa.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE**

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento do vale-transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, na forma da Lei 7.418, de 16/12/85, inclusive para deslocamento dos empregados que almoçam em suas residências, com exceção das empresas que tenham transporte próprio.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - CRECHE**

A empresa procederá à instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando nela houver mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creches.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

O empregador se obriga a entregar a segunda via do contrato de trabalho, mesmo a título de experiência, ao empregado, quando de sua admissão, mediante recibo.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, concedido pelo empregador, no caso do empregado comprovadamente obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida, em tal caso, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS COMISSIONISTAS**

Os valores das remunerações recebidas pelos comissionistas nos últimos 12 (doze) meses serão obrigatoriamente relacionadas no verso da rescisão contratual do empregado.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência de caixa será realizada na presença do operador responsável, do gerente, ou de substituto legal dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior para acompanhamento de conferências, ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros existentes, obedecidas às normas internas da empresa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CHEQUE SEM FUNDO**

Não haverá desconto, na remuneração do empregado, da importância correspondente a cheques sem provisão de fundos recebidos quando na função de caixa ou semelhantes, e de recebimentos através de cartões de créditos roubados ou falsificados, desde que cumpridas as normas regulamentares estabelecidas previamente por escrito.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRÉ-APOSENTADORIA**

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar com mais de 05 (cinco) anos de serviços prestado ao mesmo empregador, nos 18 (dezoito) meses que antecedem a data em que se adquire o direito a aposentadoria voluntária, ressalvado motivo disciplinar ou não uso do direito.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE HORAS**

As empresas, respeitando o número de 44 (quarenta e quatro) horas semanais por empregado, poderão ultrapassar a duração normal diária de 8 (oito) horas, até o limite máximo legal permitido, visando a prorrogação de horário e/ou a compensação de horas não trabalhadas aos sábados bem como em dias que antecedem ou sucedem feriados oficiais, sem que este acréscimo, no caso da compensação, seja considerado como hora extra.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR**

Será abonada a falta do empregado ao trabalho, na hipótese de necessidade de acompanhamento na internação hospitalar de dependente de até 12 anos de idade, ou inválido, mediante comprovação por declaração médica, desde que a falta não seja superior a 01 (um) dia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE**

O empregado estudante ou vestibulando terá direito ao abono de faltas, nos horários de provas ou exames coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido como tal, mediante comunicação prévia ao empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e oportuna comprovação.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões de trabalho, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal, ou, se fora dela, mediante pagamento do período de sua duração como extra.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO NOS DOMINGOS**

Fica limitado, durante a vigência desta convenção, a convocação dos empregados para trabalharem em até 2(dois) domingos por ano a livre escolha da concessionária.

**Parágrafo primeiro** - A empresa que fizer uso do que faculta o caput deste artigo, quando definir pela convocação dos seus empregados para trabalharem em domingos, deverão fazer comunicação ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Caçador.

**Parágrafo segundo** - A concessionária que descumprir a limitação imposta no caput, ficará sujeita ao pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que será acrescido do valor adicional de 20% (vinte por cento) e assim cumulativamente em cada descumprimento sucessivo posterior, a ser cobrado pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Caçador através dos meios competentes e revertida aos empregados prejudicados que tenham trabalhado em desacordo com o aqui determinado.

**Parágrafo terceiro** - Para eficácia plena destas disposições, fica o Sindicato Laboral obrigado a fiscalizar e aplicar as sanções previstas nesta cláusula.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES, CALÇADOS E MAQUIAGEM**

Serão fornecidos aos empregados gratuitamente, os uniformes, calçados e maquiagem quando forem exigidos pela empresa.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos legais, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LIVRE ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL NA EMPRESA**

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, desde que autorizados pela empresa e fazendo-se acompanhar por um membro dela, vedando-se a divulgação de matéria político-partidária ou ofensivo.

## **REPRESENTANTE SINDICAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIRIGENTES SINDICAIS FREQUÊNCIA LIVRE**

Fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais, para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas que compõe a categoria econômica e são beneficiárias desta convenção, recolherão ao Sincodiv - SC, Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de Santa Catarina, até o dia **30/12/2016**, o valor correspondente a **R\$ 60,00** por empregado que mantiverem em seu quadro na referida data, a título de Contribuição Assistencial Patronal, destinada a manutenção da Entidade, com fundamento no art. 513, alínea "e" da CLT, combinado com o artigo 8º. inciso IV da Constituição Federal.

**Parágrafo Único:** A referida contribuição deverá ser recolhida através de guia fornecida pelo Sincodiv-SC.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores reunidos em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 19/09/2016, as empresas descontarão dos seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a **4%** (quatro por cento) do salário contratual dos mesmos nos meses de **Novembro de 2016 e julho de 2017**, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Caçador em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

**Parágrafo primeiro** - Os recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos, serão acrescidos das cominações previstas no art. 600 CLT.

**Parágrafo segundo** - As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes.

**Parágrafo terceiro** - O Sindicato dos Empregados no Comércio de Caçador assume inteira responsabilidade por qualquer controvérsia/litígio decorrente dos referidos descontos, uma vez que o empregador figura como mero repassador.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISO**

Serão destinados locais apropriados para a colocação pela respectiva entidade sindical, de quadro de avisos e comunicações de interesses gerais da categoria, vedada os conteúdos políticos partidários ou ofensivos.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA RETROATIVIDADE E DO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS**

A presente norma coletiva retroage sua vigência à 1º de novembro de 2016 e as diferenças salariais e outros valores pecuniários oriundos da sua aplicação devem ser quitados juntamente com o pagamento do salário do mês de dezembro/2016.

#### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

##### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PENALIDADES**

Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento), do salário base, em favor do empregado prejudicado.

Caçador, 30 de dezembro de 2016.

**ADEMIR ANTONIO SAORIN  
PRESIDENTE  
SINCODIV -SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SANTA  
CATARINA**

**VILMAR ZOLLNER  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CACADOR**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.